



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.117 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data. Cachoeira da Prata 15/06/23.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E
OUTRAS SÍNDROMES NEUROLÓGICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída no município de Cachoeira da Prata a Semana de Conscientização sobre o Autismo e outras Síndromes Neurológicas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo e outras síndromes neurológicas, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão com síndromes neurológicas.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e outras Síndromes Neurológicas, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação das Síndromes Neurológicas.

Art. 4º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e outras Síndromes Neurológicas, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do município de Cachoeira da Prata.

Art. 6º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Síndromes Neurológicas no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas e outras síndromes neurológicas.

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo e outras síndromes neurológicas, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo e outras síndromes neurológicas.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 8º - O Município de Cachoeira da Prata deverá também cumprir e obedecer integralmente todo o disposto na legislação federal, notadamente, na Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 15 de junho de 2023.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal